

DIÁRIO INDEPENDENTE
DIRECTOR-EDITOR
ALVARO DA SILVA
Administração, composição
Rua de Alportel, 23 27
Telefone tel. grafico
ALGARVE-FARO

O ALGARVE

Faro, 10 de Junho de 1923

Ampliações:
Em todos os formatos
O mais artistico ornamento
para as vossas salas
Fotografia Brazil
Rua da Escola Politecnica 141
LISBOA

A proposito
DO CAIS ACOSTAVEL
FARO-OLHAO

Por hora o ultimo ar-
escrivemos acerca desta
Depois da apresentação
esta de lei que fez no
o sr. ministro do co-
propondo providencias a
peilo, impõe-se o dever
nder as nossas conside-
para dar logar a que es-
dencias tenham execu-
nada mais diremos
quanto sobre o assunto;
mos ansiosos o resultado
s intenções do sr. minis-
re-nos, todavia, dizer o
osamos a proposito da
a visita e logo adiada do
sr. ministro ao Algarve.
sta duvida de que o sr.
do comercio, embora es-
provincia, tem manifestado
ação de nos beneficiar,
ria natural se fosse filho
re.
rem, nos parece, uma má
as cousas: A Associação
al e Industrial de colabo-
a Comissão
o melhoramentos do
ou por outra de Faro,
uma linha divergente de
ação da Junta Geral, que
uma representante dos
es da provincia, e neste
afastando-se completa-
esta, tem seguido cami-
a levou a solicitar do
ro, entre outras cousas,
encia da criação da co-
ou que quer que seja,
construção do cais acos-
Faro-Olhão, que é ideia
brosa—mas de que não
brevet de invenção.
o sr. ministro solicita
Associação Commercial e
al e Comissão dos Me-
nários directamente ou por
ção do sr. deputado Sou-
mbo, a quem nesta obra
queamos louvores, embora
ndo que tambem se te-
nista da Junta Geral, deu
o passo decidido no ca-
dos Melhoramentos e no-
que na proposta em ques-
governo toma o encargo
mprestimo de 4.000.000\$
que para principio não é
ador.
tudo isto se afirma a boa
do sr. ministro ser util
arve.

hesitações da natureza dos que
teem afastado ou desf eito outras
visitas das quais poderiam imedi-
atamente ou remotamente re-
sultar vantagens para a provin-
cia. Restricta visualidade das cou-
sas! «Para colher é necessario
semear». Chega ao sr. ministro
a pouca vontade de o receber ou
pelo menos a impressão de que a
sua presença não é desejada, cla-
ro que este interpõe um pretexto
e a visita fica adiada—sine die—
Pobre Algarve! Teve sempre mão
de finado a dirigir-lhe os desti-
nos, e apesar de tudo na revolu-
ção dos tempos mudar e mudifi-
car-se aqui petrificou-se essa
manditula horripilante.
A Junta Geral nada neste sen-
tido solicitou do sr. ministro de
quem ahás já recebeu um indefer-
rimento em questão de toda a
justiça e equidade, no entanto
chamada a colaborar na recepção
do sr. ministro, prontamente se
pôz á disposição do governo civil
e agora lamenta que o sr. minis-
tro tivesse tomado a resolução
de adiar a sua vinda, porque esta
primaria por prestar-lhe a alta
consideração que lhe merece
pelo que tem tenção de fazer em
favor do Algarve.
Pois meus illustres conterrane-
os, não veem V. Ex.ª que por
toda a parte, no norte e centro
do paiz se lança aos punhados á
terra a semente que se pretende
lirar fructo? Para que esse spar-
tanismo quando se vai de chapu
na mão pedir beneficios para a
provincia? Se nós podemos dis-
pensar esses beneficios, se a nos-
sa vida regional nos basta, não
peçamos nada, e ergamos bem
alto a fronte de altivez e inde-
pendencia. Todavia poderíamos
ter razão e direito de o fazer, se
nos unissemos sem a menor des-
crepancia e arvorassemos o es-
tandarte dos interesses da pro-
vincia acima de todas as conven-
iencias politiqueras. Então im-
poríamos a nossa vontade, mas
assim divididos é ridiculo o gesto
e só nos prejudica.
Porem por isso ponto na
questão e continuaremos os nos-
sos trabalhos ou para o cais acos-
tavel de Faro-Olhão ou para a
nossa autonomia administrativa.

RODRIGUES ARAGÃO

Noticias diversas

Por motivo de doença foram
concedidos 30 dias de licença ao
professor da Escola Commercial
Thomaz Cabreira, de Faro, r. Henrique
Matheus Cansado.
— Ao sr. José Alves da Costa,
semafórico em serviço na estação
de Sagres, foi prorrogada por mais
30 dias a licença que estava gos-
sando.
— O cabo de mar de 3.ª classe
do porto de Vila Real de Santo An-
tonio, sr. Manoel Martins, foi pro-
movido por distúrbio de um cabo
de mar de 2.ª classe.
— O professor sr. José Maria
Ladeira foi nomeado para a regen-
cia interina da escola de Ferragudo.
— O terceiro official em exercicio
na estação telegraphica postal de Vila
Real de Santo Antonio sr. José
Francisco Penedo foi colocado
como chefe da mesma estação.

DE MACAU A LISBOA

NOTAS DE VIAGEM
XV

O Museu, relativamente peque-
no para estabelecimentos desta
natureza, possui grande numero
de salas absolutamente peçadas
com exemplares de variados mos-
truos e passaros, cetaceos e
peixes muito bem embalsamados.
Nelas se encontra desde o rato á
girafa, desde o canário á aguia!
Desde o goraz á b lea!
Posue tambem uma curiosa e
riquissima coleção de punhaes de
variados paiz s, entre eles alguns
portuguezes. Nas salas destinadas
as armas portateis e não portat e
s igualmente se encontram algumas
de origem portuguesa. Numa sala
especial encontram-se figuras de
cera, em tamanho natural e redu-
ções perfectissimas, representando,
as primeiras, os antigos habitan-
tes de Ceilão, com os seus ricos e
característicos trages, as segundas
os actuaes.
Encontram-se, ainda salas exclu-
sivamente destinadas á mineralo-
gia onde estão expostas belas cole-
ções de pedras preciosas. Nas
salas destinadas a antigas louças
só deparamos, apesar de visitar
mos o Museu pela terceira vez, bi-
del em louça da China, azul e bran-
ca, antiquissimo o que prova que
os chinezes conheceram o uso de
tal objecto, centenares de anos an-
tes do celebre juiz de Moçambique,
que o mandava arrolar pelo escri-
vão; objecto para uso de conhe-
cido, em forma de viola.
Tambem só nesta visita notá-
mos um velho canhão de bronze,

de origem portuguesa, dragado no
porto em 1888, fundido em 1613.
Por debaixo duma coroa ducal,
pareceu-nos, vê se uma esfera ar-
milar muito apagada!
A's 5 horas da tarde de 1 de
Fevereiro, deixámos Colombo, a
portando a Djibouti ás 7 da ma-
nhã de 8.
A cidade é o que temos visto
de mais miseravel! Os proprios
franceses plagiando o que nós
dizemos de Mossamedes (que os
habitantes em dias de paque-
cravam na terra umas palmeiras
de cartão) afirmam que as autori-
dades de Djibouti, tambem em dias
de paque, expõem na praia uma
tela representando um jardim para
seduzir, m. c. m. e la os passageiros
que chegam! Contudo que enorme
diferença entre Mossamedes e
Djibouti!
A terra é imensamente baixa
e defendida por um suposto que
bramar que ontra cousa não tem
feito senão deixar-se quebrar por
ele.
Logo que puzemos pé em terra,
um tanto distante do fundeadouro
do navio, encontramos-nos cerca-
dos por uma andrajosa legião de
cocheiros negros que conduziam
as mais fantasticas traquitanas que
temos visto em toda a nossa
vidal Nada se pode imaginar tão
reles, tão sujo, tão velho! Só numa
colonia a um paiz latino pertencen-
te poderia ser permit d o transi-
to a trastes d'aquelles! (Continua)
Vieira Branco

João de Deus

No passado domingo realhou o
tenente sr. Manuel Cuetano de
Souza, no Cine Teatro «Ideal» de
Lagos, a sua conferencia sobre
João de Deus.
Falou das intenções de comis-
são, da obra do poeta e da obra
do pedagogo, do abandono em
que se encontram os restos mor-
taes do formo oirico e da neces-
dade de pôr termo a essa criminosa
ingratição do paiz, sobre tudo da
ingratição do Algarve.
No final da conferencia e por
uma que- aberta á ultima hora
recolheram-se donativos em dinhei-
ra importancia de 170\$50 tendo
sido nomeado a sub comissão de
Lagos para promover festas,
espectaculos e kermesse em benefi-
cio do monumento a erigir a Joao
de Deus.
A sub comissão ficou assim in-
dicada.
Srs. capitão do porto, capitão
tenente Alberto Carlos dos Santos,
dr. Antonio Guerreiro Tejo, Direc-
tor da Escola do Desporto, Anjo
Costa, capitão Raul Frederico
Boto, capitão Le nel Lindo Vieira
e tenente Benio Formosinho.
A segunda conferencia realisa se-
em Tavira no proximo dia 17.
Será conferente o dr. Rita da
Palma.

HA 44 ANOS
«O Districto de Faro» de 5
de Junho 1879

Theatro Lethes. Teve lugar no sa-
bado a recita que prenoticamos e
que muito agradou.
Antonio Tavares, Albertina e
José D ogo tiveram, como nas pre-
cedentes representações dos Pretos
e Brancos, as honras da noite.
— A esposa do sr. Francisco
Paula Santos Dentinho, Junior,
deu á luz com muita felicidade
uma criança do sexo masculino.
As nossas felicitações.
— Na idade de cerca de noven-
ta anos faleceu ultimamente em
Faro Maria José dos Reis, casa-
da em terceiras nupcias.

e a vendeira mais antiga desta
cidade.
—Suicidou se ha dias em Loulé
o conhecido Leandro Alvares de
Oliveira.

O cabo para Ayamonte

Ficou já lançado o cabo desti-
nado a estabelecer as comunica-
ções telegraphicas entre Vila Real
de Santo Antonio e Ayamonte,
interrompidas talvez ha uns sete
ou oito anos. Do beneficio que o
lançamento do novo cabo vem
trazer ás relações telegraphicas
entre o Algarve e o sul do paiz visinho
não merece a pena falar, porque
ele é b. m. conhecido.
Falemos, apenas, nas condições
em que foi estabelecido. O antigo
cabo era directo entre as duas
cidades fronteiras, ficando as duas
casetas de ligação em diagonal. O
novo cabo conta de trez secções;
a primeira é lançada no Guadiana,
do norte de Ayamonte para o
norte de Cas ro Martin; as duas
outras secções ligam a primeira
ao traço do aereo, que vai até ao
extremo norte de Vila Real. Os
trabalhos de lançamento foram
dirigidos pelo 1.º official sr. José
Mendes Freire Junior, auxiliado
pelo chefe da secção Electrotecnica
de Faro sr. Nascimento Lucena
e pela aspirante de Lisboa sr.
Mariz Fernandes.
O antigo cabo tinha somente
um conductor; o novo pode,
porem, servir para quatro liga-
ções.
Segundo nos consta, as ligações
normaes que interessam á nossa
provincia são as ligações Vila Real
Ayamonte Faro Huelva.
Trata se de um beneficio eviden-
te para as relações entre o Algarve
e o sul de Hespanha. Tardou um
pouco mas é b. m. certo que mais
vale tarde que nunca.
Registamo lo, pois, com satisfa-
ção.

Os serviços do PELA PROVINCIA
correio

A despeito desta cidade ser a
capital de uma região que já
vae sendo conhecida pelas suas
belezas naturais e pela sua in-
tensa vida comercial e indus-
trial, apesar de ser uma capital
de uma provincia rica e linda,
Faro que reúne um conjunto
especial de qualidades que
marcam o seu valor, continua,
porem, a ser votado ao abando-
no mais completo.
De sotavento da provincia
para a sua capital, numa exten-
são que tem por limites Vila
Real de Santo Antonio, a onze
leguas de Faro, e Olhão, a duas
leguas, a organização dos ser-
viços das ambulancias, postaes
é feita por forma que a corres-
pondencia demora um dia. As
comunicações postaes entre Fa-
ro e Olhão, centros industriaes
e commerciaes que entre si man-
teem relações importantissimas,
são feitas com uma demora de
24 horas!
Puder-se-ha aduzir, em de-
feza do procedimento seguido
presentemente, que ha um só
comboio correio e que esse
comboio sae de Vila Real já
de noite, mas tal argumento é
insubsistente, porque da que-
la vila partem para aqui dois
comboios tramways. Se da parte
de quem superintende nos ser-
viços dos correios houvesse
mais atenção para com a pro-
vincia, quer-nos parecer que
não devia ser difficil manter,
nos tramways, ambulancias co-
mo as que se veem entre Tu-
nes e Lagos—um compartimen-
to reservado, sob a direcção
de um distribuidor, com o en-
cargos de entregar e receber

Consumou-se o crime! Infeliz ter-
ra!
Até onde podem arrastar os homens
o desvario iusano das paixões me-
quinhas!
Estamos já tão distantes do ho-
mem das cavernas, do homem con-
temporaneo, do grande urso e do
mammoth... mas contudo as som-
bras desses poderosos quadrupedes
agitam se ainda confusamente nas
trevas do presente seculo! E' triste
diz-lo, mas é uma verdade. A con-
firmar-nos temos o exemplo dos
politicós; cá do burgo.
Está pois tudo consumado e as-
sim satisfeitas todas as paixões da
malida cegueira politica! Infeliz
terra!
Consumatum est!
Para eles sim, para nós não!
Morituri se salutant!
Ao longo lá vem, desprontando
no sol do justiciao, E' necessario
que vão esse dia iras para liquida-
ção de responsabilidades.
E ela ha de ser, estamos conven-
cidos disso. E' necessario que o
Idolo de Aite, esse Pantalão, figura
de D. Quinchote que tambem por
varias vezes se tem avorado em
Sancho Pança, receda o castigo de
todas os seus crimes! Não nos
importam nem nos matem recio as
suas fanfarronadas e ameaças... Ten-
do a nossa consciencia muito tran-
quila e por isso nos julgamos com a
autoridade e hombridade, precisa
para fazermos justiça a quem de
direito.
Consumatum est!
E f i tambem o nosso dedicadis-
simo Ambrosio, socio da actual
firma «Rei Negro, Sôba & C.ª L.ª»,
que o ajudou a consumir!...
S. Ex.ª associou-se aos crimino-
sos honrando assim mais uma vez
as suas nobres tradições!...
No espirito do homem por mais
mas que ele seja ha sempre mais ou
menos um momento duma quietu-
ção insusciente, isto é, uma sinte-
se dum sentimento que ele possui
muitas vezes sem saber de onde
lhes veio...
Nele, nesse retrogado mesquinho
sôba, nunca houve nada disso, pois
até um celero servia para funcio-
namento das escolas!!! Unico!
Decreto S. Ex.ª não se lembrou
de errar do conselho?
Estas aposentos em S. Ex.ª; batia
certo... nas orcações, não!
Registamos o facto e continuare-
mos...
C.

NOTICIAS PESSOAES

No uso dos banhos de S. Paulo
está em Lisboa a sr.ª D. Ana
de Bivar Cumanão.
— Segue de Lisboa para Paris
acompanhado de sua esposa, o
sr. Francisco de Bivar Weinholtz,
de Perómano.
— Está felicemente melhor da
grave doença que o acometeu,
o nosso presado amigo sr. Fonta-
ná da Silveira solicito correspon-
dente de O Algarve em Lisboa.
— Esteve em Faro o capitão de
mar e guerra, sr. Jvens Ferraz.
— A sr.ª D. Maria Christina
Neves Ayala Portocarrero, esposa
do sr. Luiz Portocarrero, teve a
sua delivranca dando á luz um
galeute menino.
— A esposa do sr. engenheiro
Eduardo Rodrigues de Carvalho
deu á luz, no domingo passado, uma
criança do sexo masculino.
— Com suas netas regressou de
Lisboa a sr.ª condessa do Cabo
de Santo Maria.
— Está em Faro o capitão ten-
nente sr. João Fiel Stockler.
— A esposa do sr. José Mar-
ques Colaco, comerciante desta
cidade, deu á luz com muita felici-
dade uma criança do sexo mas-
culino.
— Estiveram em Faro os srs.
dr. José Antonio dos Santos e
Penna Paralta, de Portimão.

Descarrilamento

Entre as estações de Albufeira
e Loulé descarrilou o comboio
precedente de Lagos. Ficaram
ligeiramente feridos alguns passa-
geiros e o material muito danifica-
do.

Necrologia

Faleceu em Loulé o comercian-
te sr. José Guerreiro Cavaco,
muito estimado pelas qualidades
iam.

O ALGARVE—vende se na
Livreria Capela em FARO



# COMPANHIA MARITIMA DO ALGARVE



Para os devidos efeitos se faz publico que por escritura de 24 de maio, lavrada pelo notario desta comarca bacharel Victor Castro da Fonseca, se constituiu uma sociedade anonima de responsabilidade limitada nos termos dos artigos seguintes:

## CAPITULO I

### Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º — É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade anonima de responsabilidade limitada com a denominação COMPANHIA MARITIMA DO ALGARVE, com a sede em Faro, onde terá o seu escritorio e as suas instalações.

ARTIGO 2.º — O seu objecto e fins são: a exploração do trafego maritimo por fretamento de barcas de vela, motores e agencias de navegação.

ARTIGO 3.º — A sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPITULO II

### Capital, accões e accionistas

ARTIGO 4.º — O capital social é de trescentos mil escudos, em dinheiro integralmente subscrito e dividido em accões de cem escudos cada uma, achando-se já pagos 50%.

ARTIGO 5.º — A entrada dos restantes 50% far-se-á em duas prestações de 25% cada uma consoante as necessidades da companhia.

ARTIGO 6.º — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mas a nova emissão não sera colocada sem que esteja integralmente subscrita.

ARTIGO 7.º — As accões serão nominativas e representadas por titulos de 1, 5 e 10 accões, mas, por deliberação da Assembleia Geral poderão ser convertidas ao portador e reciprocamente, quando inteiramente liberadas e o accionista o requerer, passando-se-lhe novos titulos com os mesmos numeros, inutilizando-se os anteriores, sendo as despesas resultantes por conta do requerente.

ARTIGO 8.º — As accões serão transmissíveis nos termos da lei, e quando por herança, fazer-se-ha o averbamento á vista de escritura de partilhas, sentença com transitio em julgado, ou da respectiva justificação avulsa, ou documento equivalente, podendo ser dispensada pela Direcção aquella justificação avulsa, quando a transmissão não seja superior a 10 accões, precedendo anuncios no *Diario do Governo*, chamando os interessados a reclamar, não se fazendo o averbamento sem decorrerem trinta dias depois dos anuncios.

ARTIGO 9.º — Nenhuma transmissão de accões dará direito ao possuidor sem terem sido feitos os respectivos averbamentos.

§ unico — A transmissão feita á vista do documento ou por endosse com assinatura reconhecida isenta a Direcção de toda a responsabilidade.

ARTIGO 10.º — As accões serão indivisíveis, e quando uma accão ou titulo representativo venha a pertencer a mais de um possuidor, os comparticipantes escolherão entre si os representantes perante a companhia.

ARTIGO 11.º — Os accionistas tem direito aos lucros e liquidiação social proporcionalmente ao seu capital.

## CAPITULO III

### A Assembléa Geral

ARTIGO 12.º — As assembleias geraes serão compostas por todos os accionistas da companhia, mas só poderão votar os que forem possuidores de 5 ou mais accões, sendo-lhe contado um voto por cada 5 accões, que possuam ou representem, salvo o disposto no § 3.º do Artigo 183 do Codigo Commercial e observando-se o que determinam o § 1.º do mesmo Artigo e os Artigos 185 e 186 do mesmo cod. go.

ARTIGO 13.º — Para que o accionista tenha votos nas Assembleas Gerais ordinarias, é necessario que as suas accões tenham sido averbadas 10 dias antes da reunião dessa Assembleia Geral, e quando passadas ao portador, tenham sido depositadas na companhia 24 horas antes da mesma reunião. Para as assembleas geraes extraordinarias vigoram as mesmas disposições.

ARTIGO 14.º — O accionista com voto só poderá fazer-se representar em assemblea geral por outro accionista com aquele direito, passando-lhe procuração bastante ou enviando-lhe carta assinada por seu punho, uma ou outra entregue ao Presidente da reunião, para ser presente á assemblea.

§ 1.º — Um accionista não poderá representar senão outro accionista, salvo o disposto no § 4.º do art. 183 do Codigo Commercial.

§ 2.º — Poderão fazer-se representar, independente de procuração:

- 1.º — A esposa pelo marido.
- 2.º — O menor pelo seu legitimo representante.
- 3.º — O tutelado pelo seu tutor.
- 4.º — A firma comercial por um dos socios.
- 5.º — A Associação ou corporação por um dos Directores.

ARTIGO 15.º — A assemblea geral ordinaria reúne uma vez cada ano no prazo maximo de 30 dias depois de findo o ano social. A assemblea geral extraordinaria reunir-se-ha todas as vezes que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessario, outra assemblea geral o tenha deliberado, e ainda quando a sua convocação seja requerida por dez accionistas com voto.

§ unico — A assemblea geral funcionará quando legalmente convocada e constituída.

ARTIGO 16.º — A assemblea geral delibera desde que estejam presentes a maioria dos socios que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo o disposto no art. 17.

§ 1.º — Não comparecendo á 1.ª convocação aquele numero e representação, será convocada nova reunião dentro de trinta dias, mas não antes de oito, sendo validas as deliberações que forem tomadas n'esta segunda reunião, seja qual for o numero de accionistas presentes e o capital representado, salvo quando a lei exija maior numero ou outros requisitos.

§ 2.º — As convocações serão feitas por anuncios num dos jornaes da provincia e por aviso a todos os accionistas, cujo domicilio conste dos registos da companhia com a antecedência de 15 dias pelo menos indicando dia, hora e local da reunião.

§ 3.º — Quando o assunto á deliberar não poder ser decidido numa só sessão, o Presidente indicará novo dia independente de intervalos e avisos de que trata este artigo, mas sempre em harmonia com a decisão da Assembleia.

ARTIGO 17.º — A assemblea geral convocada para os casos

de aumento de capital, dissolução, liquidiação da companhia ou reforma dos estatutos, só terá validade a primeira convocação quando estejam presentes dois terços dos accionistas que representem dois terços do capital; á segunda, quando não menos de um terço em qualquer dos casos, e á terceira com qualquer numero.

ARTIGO 18.º — A Mesa da assemblea geral compõe-se de um presidente e um vice-presidente e dois secretarios.

§ unico — Na falta ou impedimento de algum dos membros da mesa observar-se-ha o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 182 do codigo commercial.

ARTIGO 19.º — A assemblea geral será convocada e dirigida pelo presidente ou por quem suas vezes fizer.

ARTIGO 20.º — Compete á assemblea geral ordinaria:

- 1.º — Discutir, modificar ou aprovar o balanço e parecer do conselho fiscal e determinar a applicação a dar aos lucros sociais.
- 2.º — Eleger os directores e vogaes do conselho fiscal, devendo os directores eleitos residir na sede da companhia.
- 3.º — Eleger a mesa da assemblea geral.
- 4.º — Receber quaisquer propostas apresentadas pelos membros da assemblea geral.
- 5.º — Tratar de qualquer outro assumto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 21.º — As deliberações sociais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, observando-se o disposto no § 3.º do artigo 183 do Codigo Commercial.

ARTIGO 22.º — As votações da assemblea serão em geral secretas, mas podem ser nominativas por proposta feita á mesa por um terço dos accionistas presentes. As eleições para cargos sociais serão sempre por escrutinio secreto de lista, não sendo em caso algum admittida proposta por aclamação.

§ 1.º — Não se apurando no primeiro escrutinio maioria absoluta de votos, proceder-se-ha á segunda votação, ficando eleitos os mais votados.

§ 2.º — No caso de empate prefererá o maior accionista ao enor e em megaldade de capital o mais velho ao mais novo.

## CAPITULO IV

### Da administração

ARTIGO 23.º — A Companhia é administrada por uma Direcção composta de tres membros efectivos um dos quais será director presidente, outro director-gerente e o terceiro director-tesoureiro e terá igual numero de suplentes que serão chamados a servir na falta dos efectivos pela ordem da votação e em igualdade de votos pelo maior numero de accões que cada um possui, e sendo igual esse numero preferirá o mais velho.

ARTIGO 24.º — Os directores efectivos e os suplentes quando em exercicio, cautionarão á sua gerencia, depositando cada um deles no cofre da companhia 20 accões, caução que só poderá ser levantada passados seis meses depois de aprovadas pela Assembleia geral as contas da respectiva gerencia.

ARTIGO 25.º — Todos os documentos que obriguem a companhia serão assinados por dois directores em effectividade, um dos quais será o presidente ou quem suas vezes fizer.

ARTIGO 26.º — As deliberações sobre a administração da Companhia serão tomadas em sessão da direcção, lavrando se delas acta, que será assinada pelos directores presentes á sessão.

ARTIGO 27.º — Pertence á direcção em sessão:

- 1.º — Resolver sobre aquisição e venda e quaisquer obras ou reparações dos navios, com previa consulta do conselho fiscal.
- 2.º — Contratar e despedir o pessoal das embarcações.
- 3.º — Nomear e demittir empregados.
- 4.º — Resolver sobre as propostas a submeter á assemblea.
- 5.º — Convocar o conselho fiscal.
- 6.º — Resolver sobre o averbamento das accões a que se refere o artigo 8.º.
- 7.º — Pedir convocação da Assembleia Geral, quando entender necessario.

ARTIGO 28.º — Pertence ao director-presidente:

- 1.º — Dirigir e assinar todo o expediente.
- 2.º — Vigiar pela boa ordem da escrituração e mais documentos da companhia.
- 3.º — Redigir as actas das sessões.
- 4.º — Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas em sessão da direcção.
- 5.º — Regularisar o serviço das accões.

ARTIGO 29.º — Pertence ao director-gerente:

- 1.º — Dirigir todos os serviços.
- 2.º — Fazer todos os abonos ao pessoal da companhia.

ARTIGO 30.º — Pertence ao director tesoureiro:

- 1.º — Ter sob a sua guarda todos os valores da companhia ou a ela confiados em deposito ou caução.
- 2.º — Fazer todos os pagamentos ou recebimentos da companhia.

ARTIGO 31.º — O director-gerente perceberá o vencimento mensal de Esc. 300000.

ARTIGO 32.º — As responsabilidades dos membros da direcção regulam-se pelos preceitos referentes ao mandato e pelos constantes do artigo 173 do Codigo Commercial.

ARTIGO 33.º — Os directores da companhia não poderão negociar directa ou indirectamente com a sociedade, nem exercer em nome individual commercio igual ou semelhante ao dela.

ARTIGO 34.º — Não podem ser directores ou perderem essa qualidade:

- 1.º — Os falidos não rehabilitados e as pessoas que tenham perdido os seus direitos civis.
- 2.º — Dois ou mais socios da mesma firma.

ARTIGO 35.º — A direcção representa a companhia em todos os actos judiciaes e extra judiciaes.

## CAPITULO V

### Do conselho fiscal

ARTIGO 36.º — O conselho fiscal compõe-se de tres membros efectivos e outros tantos suplentes, sendo gratuito o exercicio dos respectivos cargos.

ARTIGO 37.º — As attribuições do conselho fiscal são as conferidas pelo artigo 176 numeros 1 a 8 e § unico do Codigo Commercial.

ARTIGO 38.º — O conselho fiscal celebrará as sessões o que julgar convenientes aos interesses da companhia,

## CAPITULO VI

### Balanços, contas e divisões de lucros

ARTIGO 39.º — O ano social é contado pelo ano civil.

ARTIGO 40.º — No fim de cada ano social, ou até 15 dias passado ele, a Direcção apresentará ao conselho fiscal:

- 1.º — Inventario e balanço do activo e passivo da companhia.
- 2.º — Conta de ganhos e perdas.
- 3.º — Relatorio circunstanciado da gerencia.
- 4.º — Propostas sobre o dividendo e reservas.
- 5.º — Quaisquer outras propostas que julgue convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 41.º — O saldo anual dos lucros sociais, de qualquer outra applicação votada pela assemblea geral, seguinte destino:

- 1.º — 5% pelo menos, para fundo de reserva.
- 2.º — 10% para remuneração da Direcção.
- 3.º — O restante para dividendo ás accões.

ARTIGO 42.º — O conselho fiscal emitirá o seu parecer sobre o relatorio e balanço dentro de 15 dias deste apresentado, sendo um e outro em seguida distribuidos aos accionistas, mediante o prazo de 15 dias, durante qual poderão ser examinados no escritorio da companhia dos livros e documentos respeitantes á gerencia final, como as listas dos accionistas que devem constituir a assemblea geral.

## CAPITULO VII

### Disposições geraes

ARTIGO 43.º — Nos casos de dissolução, partilha e todos os mais previstos nestes estatutos, proceder-se-ha em harmonia com a legislação vigente.

ARTIGO 44.º — Todos os corpos gerentes e a mesa da assemblea geral são eleitos por um ano, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 45.º — Esta companhia poderá, independentemente de dissolução, fundir-se com outra sociedade congenere, mediante resolução da assemblea geral.

ARTIGO 46.º — Nenhum accionista eleito para a gerencia da companhia poderá recusar a sua função, salvo caso de força maior, que a assemblea apreciará.

ARTIGO 47.º — Todo o accionista que tiver de fretar qualquer barca no porto de Faro encarregará desse serviço a companhia, que dele se desempenhará por barcos seus próprios.

§ 1.º — O accionista que faltár ao cumprimento de seus compromissos, sem motivos justificados de força maior, incorrerá em multa de 40% do respectivo frete.

§ 2.º — Não sendo paga voluntariamente a multa a que se refere o § antecedente, será a respectiva importancia devida ao accionista em conta corrente, para ser encontrada no dividendo a que tiverem direito as accões que possuir.

## CAPITULO VIII

### Disposições transitorias

ARTIGO 48.º — Nos termos do § unico do artigo 173 do Codigo Commercial são designados para a primeira direcção seguintes accionistas:

Francisco Guerreiro Barros  
Emidio da Silva Servano  
Joaquim dos Santos Pitt

## Bens das Igrejas

### Arrendamento

No dia 16 de Junho, por 13 horas, terá lugar a porta da repartição de finanças deste concelho, o arrendamento em hasta publica, pelo periodo de um ano e sobre o maior lance oferecido, acima do da licitação, dos predios seguintes:

Casa de residencia do sacristão de S. Pedro, pela renda mensal de 60000.

Casa da residencia do scristão de Santo Amaro, pela renda mensal de 15000.

Casa terra contigua á do ermitão de Santo Amaro, pela renda mensal de 15000.

Casa alta junta á ermida de Santo Amaro, pela renda mensal de 15000.

Casa de residencia do ermitão de S. Luiz, pela renda mensal de 15000.

Casa de residencia do sacristão da Conceição pela renda mensal de 1500.

Cerca com arvores (passal do paroco da Conceição) pela renda mensal de 800.

Cerca com arvores e casas (passal do paroco de Santa Barbara) pela renda mensal de 10000.

O inicio do arrendamento começa em 1 de Junho de 1923, excepto para o passal de Santa Barbara que começa em 1 de Janeiro de 1924 e os arrendamentos tem de apresentar fiador edoneo no acto da praça e são obrigados

ao pagamento adeantado de respectivas vendas.

Faro 28 de Maio de 1923

O Presidente da Comissão

José Francisco de Paula

### Editos de 30 dias

#### 2.ª publicação

No inventario por omeo de Manuel Martins Caiado, de Faro, correm editos de 30 dias citando o interessado Manuel Martins Caiado, solteiro, maior, em parte incerta de Faro, a assistir a todos os termos do mesmo inventario.

O escrivão,

José Martins Servano

Verificado:

O juiz de direit

Costa Torres

## VENDE

Um grupo electrogenico a gasolina Ballot, de 15 dinamo Thomson Hossinger, radador e reservatorio de gasolina e quadro de comando. Tambem se vende o motor ou dinamo, o motor ser applicado a barco pois e typo maritimo pretender dirija-se a Rua do So, Leitaria, Aliança—1923